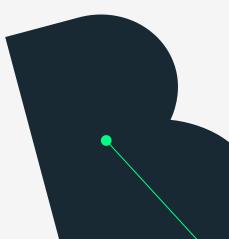
# 

Online

**Manual do Candidato** 







# Sumário

- 1. PRAZOS IMPORTANTES
- 2. REQUISITOS PARA CANDIDATURA
  - 2.1. São condições de elegibilidade
  - 2.2. São inelegíveis para qualquer cargo na OAB

### 3. REQUISITOS PARA A CHAPA

- 3.1. Composição das Chapas Subseções
- 3.2. Composição das Chapas Secccional
- 3.3. Forma de requerimento Aplicativo Chapa Digital OAB SP

### 4. CAMPANHA

- 4.1. O que é permitido
- 4.2. O que é vedado
- 4.3. O que é vedado no dia da Eleição
- 4.4 O que é permitido no dia da Eleição
- **5. APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO**
- 6. PONTOS DE APOIO DA VOTAÇÃO ON-LINE
- 7. CONTATOS





# Prazos Importantes

# 09/01/2024

Prazo final para transferência do domicílio eleitoral (Art. 26, I, c - Provimento nº 222/2023, do CFOAB).

# 02/10/2024

Publicação no DEOAB do edital de abertura do período eleitoral, com nominata dos membros da Comissão Eleitoral, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da eleição e a divulgação no site. (Art. 1º do Provimento nº 222/2023, do CFOAB).

# 03/10/2024

Conforme o Art. 1º do Provimento nº 222/2023, do CFOAB, declara-se à abertura do período de:

- Início do registro da chapa;
- · Propaganda eleitoral;
- Protocolo de representação.

# 07/10/2024

Prazo final para arguir suspeição dos membros da Comissão Eleitoral. O prazo de 5 (cinco) dias da publicação do edital de abertura do período eleitoral (Art. 7° do Provimento nº 222/2023 do CFOAB).

# 15/10/2024

Prazo final para formalização do requerimento de opção de voto no Conselho Secional onde o(a) advogado(a) tem inscrição suplementar, deverá ser realizado até o dia 15 (quinze) de outubro do ano da eleição (Art. 26, V do Provimento nº 222/2023, do CFOAB).

# 22/10/2024

- Prazo final para requerimento do registro das chapas.
- Prazo final para pagamento dat anuidade em atraso.

# 24/10/2024

• • •

As publicações das relações das chapas concorrentes à Secional e Subseções, estarão disponíveis no site https://eleicoes2024.oabsp.org.br

# 27/10/2024

• • •

Fim do prazo para apresentar impugnação das chapas, prazo de 3 (três) dias. (Art. 1º, IV do Provimento nº 222/2023, do CFOAB).

# 07/11/2024

• •

Publicação da relação das chapas com registros deferidos, concorrentes à Secional e às Subseções, disponíveis no DEOAB e no site https://eleicoes2024.oabsp.org.br

# 12/11/2024

• •

Janela de Transparência.

# 21/11/2024

•

Dia da Eleição.

# Requisitos para a Candidatura (Art. 11 do Provimento nº 222/2023, do CFOAB).

# 2.1. São condições de elegibilidade:

- 1º Ser inscrito na Seccional, com inscrição principal ou suplementar;
- **2º** Exercer efetivamente a profissão há mais de 3 (três) anos para os cargos de Conselheiro da Secional e das Subseções, quando houver, e exercer efetivamente a profissão há mais de 5 (cinco) anos para os cargos da Diretoria da Seccional, CAASP e Subseções (computado até o primeiro dia do ano subsequente ao ano eleitoral, ou seja, 1º de janeiro de 2025).
- **3º** Situação Regular perante a OAB, estando adimplente com as anuidades na data do protocolo do pedido do registro de candidatura;
- **4°** Não ocupe cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, referidos no Art. 28 do Estatuto, em caráter permanente ou temporário, ressalvado o disposto no Art. 83 da mesma Lei;
- 5° Não ocupar cargo exonerável ad nutum;
- **6°** Não tenha sido condenado por nenhuma infração disciplinar, com decisão transitada em julgado, salvo se reabilitado pela OAB;
- 7° Não ter débito como ex-dirigente da Seccional;
- 8° Não ter contas reprovadas como ex-dirigente;
- **9°** Não integrar lista de indicação, com processo em tramitação, para provimento de cargos nos Tribunais Judiciais ou Administrativos;
- 10° Não ter condenação por violência ou fake news.



- **OBS.¹:** O(a) candidato(a) não pode participar de mais de uma chapa, devendo ser considerado, quando for o caso, apenas o primeiro requerimento apresentado. (Art. 10, §10 do Provimento n° 222/2023, do CFOAB).
- **OBS.**<sup>2</sup>: Estar em dia com as anuidades na data do protocolo do pedido do registro de candidatura, considerando-se regulares aqueles que parcelaram seus débitos e estão adimplentes com a quitação das parcelas vencidas. (Art. 11, II do Provimento n° 222/2023, do CFOAB).
- **OBS.**<sup>3</sup>: Sendo o(a) candidato(a) inscrito(a) em várias Seccionais, deverá ainda, quando da inscrição da chapa na qual concorrer, declarar, sob a sua responsabilidade e sob as penas legais, que se encontra adimplente com todas elas. (Art. 11, §2° do Provimento n° 222/2023, do CFOAB).
- **OBS.**<sup>4</sup>: O efetivo exercício da advocacia, segundo o disposto no inciso VI do Art. 11 do Provimento nº 222/2023, do CFOAB é o que antecede imediatamente a data da posse e deve ser comprovado de forma ininterrupta, admitida a soma de períodos descontínuos decorrentes do licenciamento previsto no Art. 12 da Lei nº 8.906, de 1994 (EAOAB);

# 2.2. São inelegíveis para qualquer cargo na OAB:

- 1º Os(as) que estão em situação irregular perante a OAB;
- **2°** Os(as) que exercem cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, seja seu exercício permanente ou temporário;
- **3°** Os(as) que exercem cargos ou funções em Comissão, de livre nomeação e exoneração pelos poderes públicos, ainda que compatíveis com o exercício da advocacia;
- **4º** Os(as) que tenham sido condenados(as) em definitivo por qualquer infração disciplinar, salvo se reabilitados(as) pela OAB, ou tenham representação disciplinar em curso, já julgada procedente por órgão do Conselho Federal;



- **5°** Os(as) que estão em débito com a prestação de contas ao Conselho Federal, na condição de dirigente de Conselho Secional ou de Caixa de Assistência, responsável pelas referidas contas, ou tiveram suas contas rejeitadas após apreciação pelo Conselho Federal, com trânsito em julgado, nos 8 (oito) anos seguintes;
- **6°** Os(as) que, com contas reprovadas, segundo o disposto na alínea "a" do inciso III do Art. 8º do Provimento nº 216/2023-CFOAB, tenha ressarcido o dano apurado pelo Conselho Federal, sem prejuízo do cumprimento do prazo de 08 (oito) anos, previsto no inciso VII. (Art. 11, VIII do Provimento n° 222/2023, do CFOAB);
- **7°** Os que integram listas elaboradas pela OAB, com processo em tramitação, para provimento de cargos nos Tribunais Judiciais ou Administrativos. (Art. 11, IX do Provimento n° 222/2023, do CFOAB).

**OBS.:** Os membros dos órgãos da OAB podem permanecer no exercício das suas funções e concorrer a qualquer cargo eletivo, não havendo impedimento ou incompatibilidade.

# 3 Requisitos para a Chapa

# 3.1. Composição das Chapas

(Art. 10 do Provimento nº 222/2023, do CFOAB).

# **SUBSEÇÕES - Diretoria (5 membros)**

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário(a)-Geral;
- Secretário(a)-Geral Adjunto(a);
- Tesoureiro(a).





As chapas deverão atender a paridade de gênero e a equidade racial, ou seja, alcançarem o percentual de 50% para candidatura de cada gênero, inclusive titulares e suplentes e, o mínimo 30% de advogados (as) negros(as), pretos(as) ou pardos(as), ou definição análoga (critérios subsidiários de heteroidentificação).

- **OBS.¹:** Para o alcance do percentual mínimo previsto, observar-se-á o arredondamento de fração para cima, considerando-se o número inteiro de vagas subsequente.
- **OBS.**<sup>2</sup>: Estando presentes os requisitos acima, será gerado o requerimento com assinatura digital do Presidente e mais duas pessoas, e será validado o protocolo, gerando o número da chapa.
- **OBS.**<sup>3</sup>: A chapa será representada perante a Comissão Eleitoral por seu candidato(a) a Presidente ou por um(a) advogado(a) formalmente designado(a).
- **OBS.**4: Esse protocolo pode ser efetuado em qualquer momento a partir do início do prazo do registro, e a emissão do número da chapa autoriza o início da campanha. A chapa terá então até o final do prazo do registro para validar os seguintes requisitos do Art. 11 do Provimento nº 222/2023, do CFOAB.

# 3.2. Composição das Chapas

(Art. 10 do Provimento nº 222/2023, do CFOAB).

### **SECCIONAL:**

- Diretores Secional (cinco)
- Membros Efetivos do Conselho (oitenta e cinco) e Suplentes (noventa)
- Conselho Federal (três) e Suplentes (três)
- Diretoria CAASP (cinco) e Suplentes (cinco)





As chapas deverão atender a paridade de gênero e a equidade racial, ou seja, alcançarem o percentual de 50% para candidatura de cada gênero, inclusive titulares e suplentes e, o mínimo 30% de advogados (as) negros(as), pretos(as) ou pardos(as), ou definição análoga (critérios subsidiários de heteroidentificação).

- **OBS.¹:** Para o alcance do percentual mínimo previsto, observar-se-á o arredondamento de fração para cima, considerando-se o número inteiro de vagas subsequente.
- **OBS.**<sup>2</sup>: Estando presentes os requisitos acima, será gerado o requerimento com assinatura digital do Presidente e mais duas pessoas, e será validado o protocolo, gerando o número da chapa.
- **OBS.**<sup>3</sup>: A chapa será representada perante a Comissão Eleitoral por seu candidato(a) a Presidente ou por um(a) advogado(a) formalmente designado(a).
- **OBS.**<sup>4</sup>: Esse protocolo pode ser efetuado em qualquer momento a partir do início do prazo do registro, e a emissão do número da chapa autoriza o início da campanha. A chapa terá então até o final do prazo do registro para validar os seguintes requisitos do Art. 11 do Provimento nº 222/2023, do CFOAB.

# **3.3. Forma de requerimento**Digital através do computador, tablet ou celular

# Baixe Aplicativo - Chapas Digital OAB SP - Disponível na Play Store (Android), Apple Store (IOS) e Web (link web)

Requisitos que influenciam no comportamento dos semáforos:

Para cada candidato(a) estão previstos em cada categoria de análise descrita anteriormente, requisitos que influenciam a sua elegibilidade ao cargo que foi designado(a). Estes requisitos estão previstos na legislação inerente ao pleito eleitoral de 2024 e são avaliados em todos os momentos em que ocorra manutenção na composição da chapa via APP ou por deliberações da Comissão Eleitoral da OAB SP.



### Situação Cadastral:

Os requisitos necessários em termos de situação cadastral, para que o(a) candidato(a) tenha o seu semáforo na cor verde, são:

- **1.** Seja advogado(a) regularmente inscrito(a) no respectivo Conselho Seccional, com inscrição principal ou suplementar ativa.
- **2.** Não ocupe cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, referidos no Art. 28 da Lei nº 8.906, de 1994 (EAOAB), em caráter permanente ou temporário, ressalvado o disposto no Art. 83 da mesma lei.
- **3.** Não ocupe cargo ou exerça função em Comissão, de livre nomeação e exoneração pelos poderes públicos, ainda que compatíveis com o exercício da advocacia, não se aplicando este dispositivo ao(à) ocupante de cargo diretivo provido por meio de eleição ou de cargo jurídico provido mediante concurso em ente público.
- **4.** Exerça efetivamente a advocacia, há mais de 3 (três) anos, nas eleições para os cargos de Conselheiro(a) Secional e da Subseção, quando houver, e há mais de 05 (cinco) anos, nas eleições para os demais cargos, excluído o período de estágio, sendo facultado à Comissão Eleitoral Secional exigir a devida comprovação.

### Situação Financeira:

Os requisitos necessários em termos de situação cadastral, para que o(a) candidato(a) tenha o seu semáforo na cor verde, são:

**1.** Esteja em dia com as anuidades na data anterior ao do período do protocolo do requerimento do registro da chapa, considerando-se regular aquele(a) que parcelou seus débitos e esteja adimplente com a quitação das parcelas vencidas.



### Situação éticos disciplinares:

Os requisitos necessários em termos de situação cadastral, para que o(a) candidato(a) tenha o seu semáforo na cor verde, são:

1. Não tenha sido condenado(a) em definitivo pela prática de qualquer infração da qual tenha resultado a aplicação de sanção disciplinar prevista no Art. 35 da Lei nº 8.906, de 1994 (EAOAB), salvo se reabilitado(a) pela OAB, ou não tenha representação disciplinar em curso, já julgada procedente por órgão do Conselho Federal.

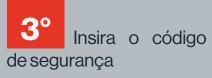


O(a) Candidato(a) deverá realizar o acesso via web ou App e criar seu usuário, informando CPF, nº de OAB e uma senha contendo no mínimo 5 dígitos. Insira CPF – nº OAB – crie uma senha.

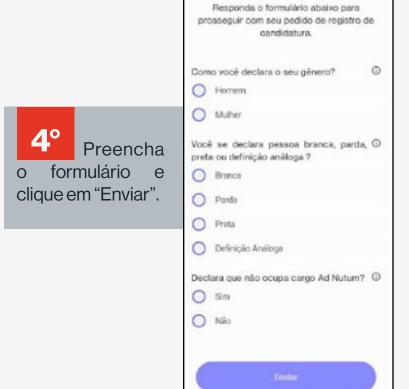


Para proteção de conta, o(a) candidata(a) receberá no seu e-mail um código de segurança com 6 dígitos.







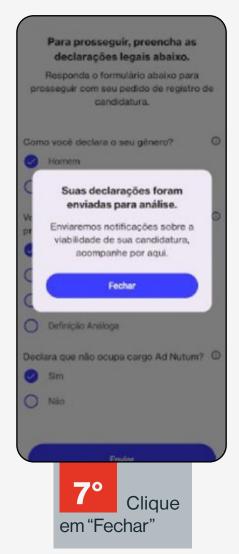


Para prosseguir, preencha as

declarações legais abaixo.

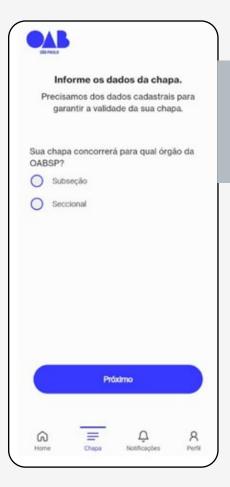
Tire uma foto e anexe para reforçar a heteroidentificação. Depois clique em "Enviar".



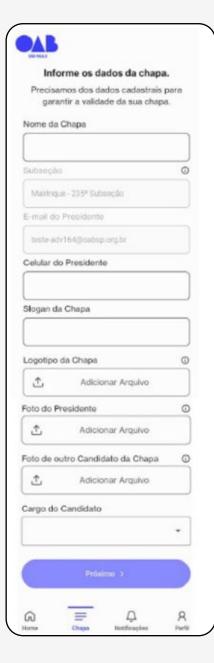




Nesta fase o(a) Candidato(a), dará início a criação da chapa. Clique em "Criar chapa"



Escolha onde a chapa irá concorrer, clique na opção Subseção ou Seccional.



Nesta fase deverá ser indicado os membros, aos quais irão compor a chapa

	sição da chapa.
	os cadastrais abaixo para ilidade da sua chapa.
Vice-Presidente	•
Nome completo № OAB	
Secretário(a) G	eral
Nome completo № OAB	
Secretário(a) G	eral Adjunto(a)
Nome completo № OAB	
Tesoureiro(a)	
Nome completo	

Composição da chapa.

Informe os dados dos outros membros para garantir a validade da sua chapa.

Vice-Presidente

Nº da OAB

Secretário(a) Geral

Nº da OAB

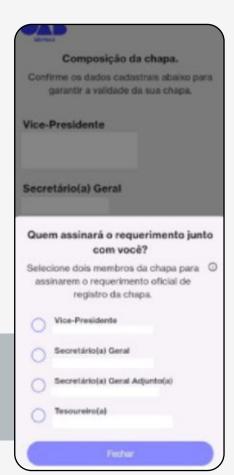
Secretário(a) Geral Adjunto(a)

Nº da OAB

Tesoureiro(a)

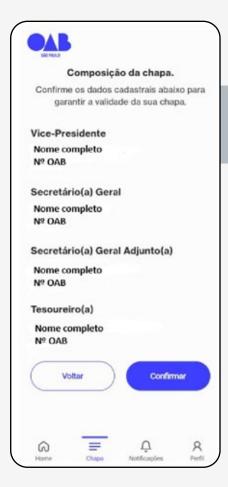
Nº da OAB

Próximo O





Escolha quem assinará com você a chapa, depois clique em "fechar".



13° Clique em "Confirmar"

Convide os membros.
Clique em "compartilhar" para
que os membros possam
cadastrar seus dados no
aplicativo.



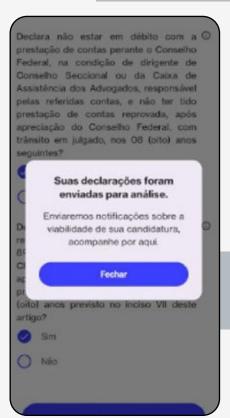


Clique em "Chapa" para verificar a composição da Chapa cadastrada.



16° IMPORTANTE! Para que não haja inconsistência no cadastramento da chapa, clique em "Enviar declarações e documentos".

Preencha as declarações, depois clique em "Enviar".



Declara que não ocupa cargo ou função ①
incompatível com a advocacia, em
caráter permanente ou temporário?

Sim

Não

Declara que não integra listas, com ①
processo em tramitação, para provimento
de cargos nos tribunais judiciais ou
administrativos?

Sim

Não

Autoriza a transparência dos dados ①
eleitorais?

Sim

Não

Para prosseguir, preencha as

declarações legais abaixo.

Responda o formulário abaixo para
prosseguir com seu pedido de registro de
candidatura.

Clique em "Fechar".



Caso a opção da chapa seja para Seccional: Clique em compartilhar e convide os membros, depois clique em "finalizar".



Convide os membros Clique em "compartilhe"

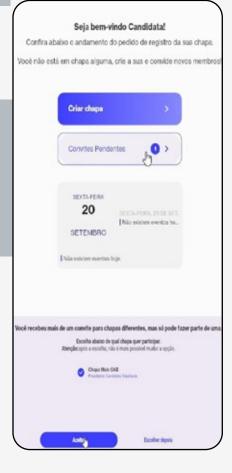
\*\*\*Acompanhe a situação da chapa em "Perfil" com sinalizações em formato de semáforos.

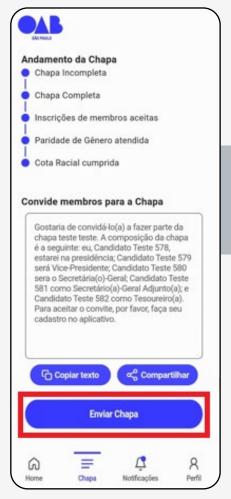




**22°** Exemplo que a chapa cumpriu os requisitos.

É desta forma que o(a) candidato(a) convidado(a) irá realizar o aceite para participação da chapa.





Por fim, cumpridas todas as exigências, basta clicar em "Enviar Chapa".

# **3.3. Forma de requerimento**Digital através do computador, tablet ou celular

## Disposições gerais:

Dentro do prazo destinado ao requerimento do registro da chapa, os semáforos de cada candidato podem sofrer alterações em virtude de análises e deliberações da Comissão Eleitoral da OAB SP.

O envio da composição da chapa com todos os semáforos na cor verde, não significa que a chapa esteja automaticamente homologada perante à Comissão Eleitoral da OAB SP. A situação da chapa deverá ser acompanhada pelo candidato a presidente, mesmo após o período do prazo do requerimento. Para isso, ele(a) deverá ficar atento às informações da tela de "Chapa" do APP.

Todas as informações inerentes ao motivo da impossibilidade da elegibilidade ao cargo a que está sendo convidada(o), estarão na tela de "Perfil" do APP, e são de ciência exclusiva do(a) interessado(a) e do(a) Presidente da chapa.

# 4 Campanha

# 4.1. O que é permitido

### (Art. 17 do Provimento nº 222/2023, do CFOAB).

As chapas podem promover a divulgação de suas propostas de trabalho com vistas às eleições.

A propaganda eleitoral, voltada ao âmbito da advocacia, só pode ter início após o protocolo do requerimento do registro da chapa, deve manter conteúdo ético, de acordo com a Lei nº 8.906, de 1994 (EAOAB), a legislação complementar e as demais normas aplicáveis, e tem como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas às finalidades da OAB e aos interesses dos(as) advogados(as).



### O que é permitido

- **1º** envio de cartas e mensagens eletrônicas (e-mail), estas limitadas à uma por semana;
- 2º veiculações por meio de mensagens instantâneas (aplicativo, site ou software) ou através de blogs, redes sociais e sites eletrônicos, exceto mediante impulsionamento, postagem ou link patrocinados;
- **3º** cartazes, faixas e placas de até 2 m² (dois metros quadrados), dentro do limite de distância compreendido no raio de 300 (trezentos) metros dos fóruns e da sede da OAB, bem como nos escritórios de advocacia, nestes independentemente da observação da referida distância, e desde que não explorados comercialmente por empresas que vendam espaço publicitário;
- **4º** banners e adesivos, também perfurados, em vidro traseiro de veículos, de até 600 cm² (seiscentos centímetros quadrados), desde que não explorados comercialmente por empresas que vendam espaço publicitário;
- 5º uso e distribuição de bótons;
- 6º distribuição de impressos variados;
- **7º** criação e manutenção de sites eletrônicos próprios das chapa, blogs e assemelhados, vedado o anonimato, desde que devidamente informados à Comissão Eleitoral Seccional, para fins do registro;
- **8º** realização de eventos festivos, com música ambiente, observada a vedação prevista no Art. 18, VIII, deste Provimento, permitindo-se a emissão de convite de participação por intermédio de redes sociais, sem impulsionamento, e de meios de comunicação social, exceto emissora de televisão, fechada ou aberta, ou rádio.

# 4.2. O que é proibido

É vedada a campanha antecipada, caracterizada por pedido explícito ou implícito de voto, ou indicação de candidatura futura ou pré-candidatura vinculadas ao nome de candidato(a) ou de movimento, ao lema futuro da chapa ou ao grupo organizador.



# Caracteriza campanha antecipada, entre outras condutas:

- **1º** realização de propaganda eleitoral, inclusive a propaganda negativa ou por meio de utilização de notícias falsas (fake news), anterior ao registro da chapa;
- **2º** prática de qualquer conduta vedada pelo disposto nos arts. 18 e 19 do Provimento n° 222/2023, do CFOAB;
- **3º** montagem de comitê pré-eleitoral;
- **4º** utilização do banco de dados de inscritos na OAB para a realização de pesquisas eleitorais, enquetes, impulsionamentos e disparos em massa de material relativo a movimento pré-eleitoral;
- **5º** uso de grupos institucionais oficiais da OAB, assim entendidos aqueles formalmente constituídos, regulamentados e reconhecidos pela própria Instituição;
- **6º** realização de eventos festivos, com música ambiente realizada por artistas profissionais com potencial de atração de público.

# É vedada a prática de ato de abuso de poder econômico, político e dos meios de comunicação, que se configura por:

- **1º** propaganda transmitida por meio de emissora de televisão, fechada ou aberta, ou rádio, permitindo-se entrevistas, com quaisquer representantes das chapas cujos requerimentos do registro já tenham sido protocolados, e debates, estes desde que sejam convidadas todas as chapas concorrentes;
- 2º utilização de outdoors e assemelhados, exceto na sede do comitê eleitoral, onde deve fazer alusão à chapa e não a outra publicidade paga;
- **3º** propaganda com uso de carros de som e assemelhados, a exemplo de qualquer veículo ou instrumento fixo ou ambulante de emissão sonora, como megafones, exceto a sonorização de atos públicos de campanha com a presença de candidatos(as);



- **4º** propaganda na imprensa, a qualquer título, ainda que gratuita, que exceda, por edição, a um oitavo de página de jornal padrão e a um quarto de página de revista ou tabloide, não podendo exceder, ainda, a 10 (dez) edições, no território do Conselho Secional e, concomitante e independentemente, a 10 (dez) edições no âmbito correspondente à área territorial da Subseção;
- **5º** qualquer meio de divulgação em espaço publicitário fixo, também comercializado em ruas e logradouros, independentemente de tamanho, a exemplo de cartazes eletrônicos, em veículos de transportes públicos, como ônibus, táxis e assemelhados, plotagens frontais, traseiras e laterais e adesivos perfurados na extensão de vidros em veículos, exceto na hipótese do inciso III do Art. 17 deste Provimento, bem assim a utilização de outdoor humano ou pessoas adesivadas, ou outros pontos de divulgação ou, ainda, em veículos contratados mediante aluguel, ressalvados os espaços de propaganda de comitês de candidatura;
- **6º** quaisquer pinturas ou grafitagem em prédios públicos ou privados, com exceção de pinturas alusivas à chapa nos respectivos comitês, onde não se limitam as dimensões segundo o disposto no inciso III do Art. 17 deste Provimento, podendo ocupar a totalidade da fachada;
- **7º** distribuição, utilização e venda de bens e serviços, de qualquer natureza, inclusive camisas, camisetas, estas exceto com relação ao uso pelos candidatos, no dia da eleição, bonés, chaveiros e brindes, que também não poderão ser utilizados pelos membros das chapas ou seus apoiadores, ressalvado o disposto no inciso V do Art. 17 deste provimento;
- 8º realização de show artístico ou showmício, assim entendidos como eventos com a utilização de música ao vivo, banda musical, DJ (discotecário), cantor ou repentista e assemelhados;
- **9º** divulgação pela chapa, sob sua responsabilidade, antes de iniciado o período eleitoral, por qualquer meio de comunicação, de pesquisa não registrada previamente na Comissão Eleitoral Seccional;
- **10º** na internet e nas redes sociais, veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga, também mediante impulsionamento, postagem ou link patrocinados;



- **11º** distribuição, utilização, venda, veiculação e exibição de bandeiras, bandeirolas e assemelhados;
- **12º** contratação ou utilização de terceiros para exibição ou distribuição de qualquer material de propaganda da chapa ou de candidato(a).

### É vedada:

- 1º promoção pessoal do(a) candidato(a), destinada à captação de clientela ou com finalidades estranhas ao processo eleitoral ou aos interesses e deveres da OAB:
- **2º** ofensa à honra e à imagem do(a) candidato(a), incluindo violência política relacionada a violações referentes a questões de gênero, orientação sexual ou de raça e divulgação de notícias falsas (fake news);
- **3º** ofensa à imagem da Instituição, inclusive mediante divulgação de notícias falsas (fake news);
- **4º** abordagem de temas de modo a comprometer a dignidade da profissão e da OAB;
- 5º promoção pessoal de candidatos na propaganda institucional da OAB;
- **6º** no período contínuo de 15 (quinze) dias antes da data das eleições, divulgação de pesquisa eleitoral;
- **7º** no período contínuo de 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições, realização de ato solene de inauguração de obras ou serviços da OAB;
- **8º** utilização de bens imóveis e móveis e de serviços e atividades da OAB ou do poder público em benefício de campanha de qualquer chapa ou candidato(a), inclusive o desvio das finalidades institucionais para promoção de candidaturas ou promoção pessoal de dirigente candidato(a), ressalvados os espaços da Instituição, que devem ser utilizados, indistintamente, pelas chapas concorrentes;
- **9º** contribuição para pagamento de anuidade de advogado(a) ou fornecimento de recursos financeiros ou bem de valor econômico, de forma a desvirtuar ou comprometer a liberdade de voto;



- **10º** utilização de servidores(as) da OAB em atividade em favor da campanha eleitoral de qualquer chapa;
- **11º** concessão de parcelamento de débitos a advogados(as), no período contínuo de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, observando-se que:
- **a)** o parcelamento confere a condição de adimplente somente quando o(a) advogado(a) houver quitado, à vista, ao menos 1 (uma) parcela, e não haja parcela em atraso;
- **b)** é considerado inadimplente o(a) advogado(a) que, já tendo obtido parcelamento anterior, não tenha quitado todas as parcelas, incluindo as do ano anterior.
- 12º no período contínuo de 90 (noventa) dias antes da data das eleições, concessão ou distribuição, aos Conselhos Seccionais e das Subseções, por dirigente, candidato(a) ou chapa, de recursos financeiros, salvo os destinados ao pagamento de despesas de pessoal e de custeio ou decorrentes de obrigações e de projetos pré-existentes, bem como de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, ressalvados os casos de reposição, e a convolação de débitos em auxílios financeiros, salvo quanto a obrigações e a projetos pré-existentes.

# 4.3. O que é vedado no dia da Eleição

### No dia da eleição é vedada:

- **1º** a prática da boca de urna e a contratação, para esse fim, de qualquer pessoa, sendo ou não advogado(a);
- **2º** a propaganda eleitoral nos prédios onde estiverem situadas as salas de votação ou os ambientes relacionados ao apoio da votação on-line;
- **3º** é proibida a distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação para influenciar a vontade do(a) eleitor(a).

# 4.4. O que é permitido no dia da Eleição

**1º** é permitida a manifestação individual e silenciosa do(a) eleitor(a), como o uso de broches e adesivos.



# 5 Apuração e Proclamação

### (Art. 25 à 28 do Provimento nº 222/2023, do CFOAB).

- **1º** A votação será realizada na modalidade on-line, por meio de sistema eletrônico idôneo, devidamente auditável.
- **2º** Serão afixados, em locais de destaque, no ambiente de acesso a cada urna a ser utilizada e aos pontos de apoio da votação on-line, listagens contendo a denominação das chapas concorrentes e suas composições completas, na ordem em que foram registradas.
- **3º** A descrição integral dos membros da(s) chapa(s) concorrente(a) constará de campo específico exposto na página eletrônica do Conselho Seccional.
- **4º** O(a) eleitor(a) fará prova de sua legitimação, na modalidade on-line, pela liberação de acesso por meio de senha pessoal e intransferível ou por meio de acesso via certificação digital ao sistema eletrônico de votação.
- **5º** Na hipótese de votação on-line, adotam-se as diretrizes fixadas pelo Conselho Federal, bem como as instruções expedidas pela Comissão Eleitoral Seccional;
- **6º** Encerrada a votação, ocorrerá a apuração que, em qualquer modalidade, tem a fiscalização das chapas, adotando-se, no que couber, a legislação eleitoral para a matéria.
- **7º** Concluída a totalização da apuração pela Comissão Eleitoral Seccional, esta proclama os resultados, lavrando ata a ser encaminhada ao Conselho Seccional.
- **8º** São considerados eleitos os(as) integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, proclamada vencedora pela Comissão Eleitoral Seccional, sendo empossados no primeiro dia do início de seus mandatos.



# Pontos de apoio da Votação online

- 1. Sede Secional OAB SP: Rua Maria Paula, 35 (térreo) Centro São Paulo CEP 01319-001
- 2. Todas as Subseções desta Seccional, conforme listado no respectivo link: https://www.oabsp.org.br/subsecoes

# 7 Contatos

### Comissão Eleitoral OAB SP:

E-mail: comissao.eleitoral@oabsp.org.br

Telefones para contato:

(011) 3291-4859

(011) 3291-4857



Eleições OAB SP
2024
Online
Manual do Candidato



